

Comunicação entre governadores, capitânicas e câmaras: governação no Estado do Brasil, 1654-1681¹.

Francisco Carlos Cosentino

Professor Adjunto – Universidade Federal de Viçosa (Campus Florestal - MG)

fcosentino@ufv.br

Nosso objetivo é analisar a gestão do Estado do Brasil em meados do século XVII, reconstruindo as relações entre os governadores gerais, os governos das capitânicas e das Câmaras Municipais². Partindo do pressuposto de que cabia ao governo geral a governação da conquista como um todo, já que era ele, o representante do monarca no Estado do Brasil, detentor de *regalias* transferidas pelo rei, deviam eles gerir a conquista. Por meio da correspondência trocada entre esses poderes e instâncias de governo pretendemos constatar o papel central desempenhado pelos governadores gerais no exercício da governação no Estado do Brasil³ e, ao identificar as principais questões que nesse momento eram tratadas no exercício do governo, caracterizar as temáticas características da execução da governação e, em consequência disso, os poderes próprios do governador geral dessa parte da América conquistada pelos portugueses.

Essa foi uma conjuntura difícil para o reino e para a conquista, pois, muitas eram às pressões decorrentes das guerras e ocupações estrangeiras. Além disso, após as décadas de União Ibérica e domínio holandês de uma parte significativa do Estado do Brasil, muitas eram as indefinições existentes quanto às jurisdições dos diversos poderes atuantes na governação do Estado do Brasil decorrentes da ausência de regulamentos atualizados – regimentos – para esse momento do período pós-Restauração.

Governo geral, capitânicas e câmaras: patentes, regimentos, poderes e hierarquias.

Desde a nomeação de Tomé de Sousa para o governador geral das terras do Brasil, a monarquia portuguesa, inclusive durante a União Ibérica, teve a preocupação de, nas cartas patentes dos governadores, revogar poderes concedidos aos donatários hereditários. Na patente de Tomé de Sousa o monarca informa aos “capitães e guovernadores das ditas terras do Brasil ou a quem seus carregos tiverem e aos officiaes da justiça e de minha fazenda em ellas e aos moradores das ditas terras e a todos em geral e a cada hum em especial”⁴ que reconheçam Tomé de Sousa como “capitão da dita povoação e terras da Baya e governador

¹ Esse trabalho apresenta resultados preliminares da pesquisa financiada pelo Edital Universal da FAPEMIG/2012. A apresentação desse trabalho decorre de apoio da FAPEMIG.

² Os governos de D. Jerônimo de Ataíde (1654/57); Francisco Barreto de Meneses (1657/63); D. Vasco Mascarenhas (1663/67); Alexandre de Souza Freire (1667/71); Afonso Furtado de Mendonça (1671/75); e, Roque da Costa Barreto (1678/82).

³ Ver COSENTINO, Francisco Carlos. *Governadores gerais do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII): officio, regimentos, governação e trajetórias*. São Paulo: Annablume/FAPEMIG, 2009, p. 220-221.

⁴ ANTT – Chancelaria de D. João III – Livro 55, fol. 120v.

geral da dita capitania e das outras capitánias e terras da dita costa”⁵ e que o “obedeção e cumprão e facão o que lhes o dito Thomé de Sousa de minha parte requerer e mandar segundo forma dos regimentos e provisões minhas que pêra isso leva e lhe ao diante forem enviadas”⁶. Em seguida, lista o monarca os poderes que detinham os donatários afirmando que “nas terras de suas capitánias não entrarião em tempo algum corregedores, alçadas, nem outras alguas justiças pera nellas usarem per alguma via e modo que os ditos capitães fossem suspenços de suas capitánias e jurisdição delas”⁷, além de terem esses donatários “alçada nos casos civeis, assym por aução nova como por apellação e agravo”⁸. Explica então que por quanto “muitas e yustas causas e respeitos que me aysso movem o hey ora por bem de minha certa ciencia por esta ves e nestes casos pera aver effeito todo o conteudo na alçada regimentos e provisoens que [o governador] leva e ao diante lhe mandar”⁹ e conclui que derogava, “como de effeito hey pro derogadas as ditas doaçoens e todo o contheudo nellas emquanto forem contra as cousas declaradas nesta carta e na dita alçada regimentos e provisoens”¹⁰ que os governadores levam. Em todas as patentes de 1548 a 1621, sustenta o direito de revogação de direitos concedidos recorrendo ao direito e as ordenações que estabeleciam que se fizesse “expreca menção hey especial derogação as quaes hey por expressas e declaradas como se de verbo ad verbum fossem nesta carta incorporadas sem embargo de quaesquer direitos leis e ordenações que aja em contrayro e da ordenação do 2º Lº tittº 44”¹¹.

A carta patente do Marques de Montalvão (1640) apresenta um conteúdo diferente e não traz as colocações apresentadas pelas cartas anteriores. A derrogação dos poderes concedidos aos donatários, presente até então, foi substituída por uma fórmula na qual todos estavam submetidos ao poder de Montalvão, conforme a passagem de sua carta patente a seguir,

faço saber aos capitaes’ das minhas fortalezas do Estado do Brasil e capitánias delle generaes’ mestres de campo, e a todos e quaesquer capitaes’ e officiaes’ da guerra que no dito estado me servem assi’ na terra como no mar, e aos menistros e officiaes’ da justiça, e de minha faz^a e a todas as mais pessoas que nelle assistem de qualquer calidade estado o condição que seião (...).¹²

⁵ ANTT – Chancelaria de D. João III – Livro 55, fol. 120v.

⁶ ANTT – Chancelaria de D. João III – Livro 55, fol. 120v.

⁷ Carta Patente de Gaspar de Sousa (1612), ANTT - Chancelaria Felipe II. Livro 29. O conteúdo e os termos usados nas cartas são praticamente os mesmos, por isso, vamos usar patentes diversas.

⁸ ANTT - Chancelaria Felipe II. Livro 29.

⁹ Carta patente de Diogo de Mendonça Furtado. ANTT - Chancelaria Felipe III. Livro 2, fol. 157v.

¹⁰ Carta patente de Diogo de Mendonça Furtado. ANTT - Chancelaria Felipe III. Livro 2, fol. 157v.

¹¹ Carta patente de Diogo de Mendonça Furtado. ANTT - Chancelaria Felipe III. Livro 2, fol. 157v. A lei que consta da Ordenação, “diz que se não entenda ser pro mim derogada ordenação alguma se da sustancia della se não fizer expressa menção e declaração”. No regimento de Tomé de Sousa as Ordenações utilizadas são as Manuelinas que, no seu Livro II, título XLIX, indica que: “nunca se entenda deroguada ninhua’ Nossa Ordenaçam, nem a tal clausula geeral obre efecto alguu’ contra disposição de qualquer Nossa Ordenaçam; salvo se expressamente por Nós for deroguada a dita Ordenaçam, fazendo mençam sumariamente da substancia dela (...)” (*Ordenaçoes do Senhor Rey D. Manuel*. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1797, Livro II, p. 242). Nas outras cartas patentes, temos as Ordenações Filipinas que afirmam a mesma coisa no título XLIV (*Codigo Philippino*, Tomo II. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1870, p.467).

¹² ANTT - Chancelaria Felipe III. Livro 28, fol. 297.

Por toda a carta patente de Montalvão a fórmula utilizada é a de poder superior sobre todos no que diz respeito às questões militares, de fazenda e de justiça, sem menção direta aos direitos desfrutados pelos donatários hereditários, como nas cartas patentes dos governadores enviados até então. Nessa mesma direção apontam as cartas patentes dos governadores gerais enviados ao Estado do Brasil após a Restauração, pelos monarcas da dinastia dos Braganças¹³.

As cartas patentes posteriores a Restauração, reconhecendo a proeminência dos governos oriundos de nomeação régia e a crescente secundarização da autoridade governativa dos donatários hereditários, não seguem a fórmula empregada até o marquês de Montalvão e inauguram um formato e conteúdo diferente. Começo com a carta patente de António Teles da Silva, primeiro governador geral enviado pelo governo bragantino. A carta indica que o governador usara da “jurisdição alcada poderes prehemencias liberdades & prerrogativas que lhe tocam & que tiveram & que uzaram os outros governadores do dito Estado do Brazil seus antecessores”¹⁴. Em seguida, afirma que o governador poderá “usar dos mesmos regimentos & provizoes de q’ eles uzaram [os outros governadores] e dos mais q eu lhe mandar dar”¹⁵. O trecho mais importante é aquele onde está indicado que “todos capitaens & governador das capitancias do dito Estado & aos mestres de campo sargentos mores Capitaens de infantaria soldados & gemte de guerra officiaes de justica e de minha fazenda q’ hora nelle me estam servindo & ao diante serviram”¹⁶ devem obediência ao governador geral e “cumpram & guardem inteiramente seus mandados & ordens como devem & sam obrigados”¹⁷.

Esse formato foi interrompido na carta patente de Roque da Costa Barreto, para ter continuidade, depois dele, com António de Sousa de Meneses e os que o sucederam no século XVII. O que podemos perceber é que desde a Restauração os donatários hereditários não eram mais figuras proeminentes na ação de governo das capitancias ou os seus loco-tenentes, mesmo que esses senhorios ainda existissem e pudessem gerar rendimentos aos seus senhores¹⁸. Todas as cartas patentes sinalizam para a supremacia da autoridade governativa dos

¹³ Os mesmos termos da patente de Montalvão estão na do conde de Óbidos: “como o fizeres se por my em pesoa vos fora mandado” (BNRJ – SM. 1, 2, 5). Óbidos veio como vice-rei, pois, havia sido no Estado da Índia e não poderia vir com um cargo menor, seria humilhante e ofensivo segundo a hierarquia social dessa época.

¹⁴ ANTT – Chancelaria de D. João IV, Livro 10, 354v.

¹⁵ ANTT – Chancelaria de D. João IV, Livro 10, 354v. O conteúdo das cartas dos governadores que o sucederam é o mesmo até Roque da Costa Barreto. Esse governador trouxe um novo regimento, empregado até 1808, e a forma e conteúdo da sua carta patente é diferente, como veremos a seguir. Sobre esse regimento ver: Francisco Carlos Cosentino. *Governadores gerais do Estado do Brasil...*, p. 245-303.

¹⁶ Carta patente de António Teles de Meneses – BNRJ – SM. 1, 2, 5. Estou mesclando trechos de cartas de governadores diferentes para demonstrar ser o conteúdo absolutamente o mesmo.

¹⁷ Carta patente de D. Jerônimo de Ataíde – ANTT – Chancelaria de D. João IV, Livro 26, fol. 23.

¹⁸ A monarquia portuguesa assumiu as diversas capitancias hereditárias passando a considera-las como reais. Os diversos donatários iniciaram uma longa pendenga judicial com a monarquia e tiveram seus direitos reconhecidos, obrigando a monarquia portuguesa a indeniza-los de formas diversas até o período pombalino que aboliu esses senhorios. Ver António Vasconcelos de Saldanha. *As capitancias do Brasil...*, p. 134-138 e 387-435.

governadores gerais sobre todos os outros servidores providos ou não pela monarquia portuguesa no Estado do Brasil.

O regimento de Roque da Costa Barreto, síntese dos regimentos anteriores, observamos que a supremacia indicada nas cartas patentes, se completa com as instruções desses regimentos. Em caso de vacância em cargos de justiça, guerra e fazenda, o governador geral poderia provê-los, inclusive “nos mais Govêrnos, e Capitánias daquele Estado, e segundo o disposto nos mais Regimentos dos Governadores e Capitães-Mores seus subordinados”¹⁹, exceto para “o de Pernambuco por três meses sômente, e o do Rio de Janeiro por seis”²⁰ que, por regimento, devido os inconvenientes de sua falta, estão autorizados a faze-lo, entretanto, “assim que seja passado êste tempo, serão obrigados a darem posse aos que êle [o governador geral] prover, o que se não entenderá nos cargos de Guerra”²¹. Cabia ao governador geral ainda admoestar, repreender e “se depois de serem admoestados se não emendarem; hei por bem que os possa suspender, e tirar dos ofícios pelo tempo que lhe parecer, dando-lhes o mais castigo que merecerem”²² aos “Oficiais fazem o que não devem a seus Regimentos, ou são negligentes, e não cumprem o meu serviço, ou despacho das partes”²³. O regimento era explícito quanto à autoridade dos governadores gerais e os governadores das capitánias principais do Rio de Janeiro e Pernambuco e estabelecia que “os ditos governadores são subordinados ao Governador Geral, e que hão-de-obedecer a tôdas as ordens que êle lhes mandar, dando-lhe o cumpra-se, e executando-as”²⁴, da mesma forma que “aos mais Ministros de Justiça, Guerra, ou Fazenda”.

No governo do conde de Óbidos, enviado em 1663 como vice-rei foi elaborado por ele o “Regimento que se mandou aos Capitães-mores das Capitánias deste Estado”²⁵ porque eram “grandes os inconvenientes que resultam de os Capitães-mores das Capitánias deste Estado não terem Regimento que sigam”²⁶. Nesse regimento a submissão das capitánias, fossem elas reais ou de donatários, a autoridade do governador geral era encontrada em várias passagens e, explicitamente no seu parágrafo 3º onde encontramos, “Terá o Capitão-mor entendido, que nenhuma Capitania das do Estado, ou seja Del-Rei meu Sr ou Donatario é subordinada ao Governo de outra Capitania de que seja vizinha: e todas são imediatas e sujeitas a este geral:

¹⁹ MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da Formação Administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: IHGB/Conselho Federal de Cultura, 1972, p. 753.

²⁰ Marcos Carneiro de Mendonça. *Raízes da Formação Administrativa do Brasil*..., p. 803.

²¹ Marcos Carneiro de Mendonça. *Raízes da Formação Administrativa do Brasil*..., p. 803-804.

²² Marcos Carneiro de Mendonça. *Raízes da Formação Administrativa do Brasil*..., p. 818.

²³ Marcos Carneiro de Mendonça. *Raízes da Formação Administrativa do Brasil*..., p. 818.

²⁴ Marcos Carneiro de Mendonça. *Raízes da Formação Administrativa do Brasil*..., p. 804.

²⁵ Documentos Históricas. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, vol. V, p. 374.

²⁶ Documentos Históricas. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, vol. V, p. 374.

por cujo respeito só dele há de aceitar o Capitão-mor as ordens”²⁷. Essa submissão dos governadores das capitanias ao governador geral e, logicamente ao monarca, que a todos subordina, estava no regimento do governador do Rio de Janeiro, Manuel Lobo de 1679²⁸.

Em síntese, as cartas patentes e os regimentos, nos vários contextos em que foram elaborados, estabeleciam a supremacia do poder dos governadores gerais sobre os governadores das capitanias e dos donatários, particularmente durante os séculos XVI e XVII. Os governadores enviados ao Estado do Brasil no século XVIII, que não são objeto de nosso estudo, incluídos os que vieram com o título de vice-reis, tinham pelas suas cartas patentes²⁹ e regimento, o mesmo de 1677, os mesmos poderes que os governadores gerais que os antecederam nos séculos anteriores. Essa constatação de base empírica questiona as conclusões que afirmam que governadores gerais e vice-reis tinham os mesmos poderes que os governadores de capitanias. Conforme Caio Prado Junior, só “o título do governador diferia: capitão-general e governador, nas [capitanias] principais, capitão-mor de capitania (não confundir com capitão-mor de ordenanças), ou simplesmente governador, nas demais”³⁰, pois, o governador do Rio de Janeiro (e antes o da Bahia) que “tinha o título altissonante mais oco de Vice-Rei do Brasil”³¹, detinha “poderes, em princípio, [que] não eram maiores que os de seus colegas de outras capitanias, e não se estendiam, além da sua jurisdição territorial de simples capitão-general”³². As análises que fizemos anteriormente nos leva a outra conclusão. Os governadores gerais eram o poder superior no Estado do Brasil e os representantes dos reis de Portugal nessa conquista. Receberam regalias por jurisdição delegada e, em razão disso, submetiam, de acordo com as regras da dinâmica política e governativa da monarquia pluricontinental portuguesa, as capitanias dessa conquista americana.

Com relação às vilas e suas Câmaras Municipais reconhecemos serem elas, junto com as Misericórdias, “os pilares gêmeos da sociedade colonial, do Maranhão a Macau”³³. Constatamos também que eram elas as estruturas que aproximavam “as gentes que por ele se

²⁷ Documentos Históricos. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, vol. V, p. 375-6.

²⁸ De acordo com Veríssimo Serrão (SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal. A Restauração e a Monarquia Absoluta (1640-1750)*. vol. V. 2ª ed. Lisboa: Editorial Verbo, 1982), o regimento dado ao governador do Rio de Janeiro, Manuel Lobo, em 1679 (REVISTA DO IHGB. Tomo LXIX. 1ª Parte. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1908, p. 99-111), foi elaborado com as mesmas preocupações ordenadoras e perenes que nortearam o regimento de Barreto, utilizado até o século XIX. O mesmo aconteceu com o regimento dos governadores de Pernambuco, conforme observação que pode ser encontrada nessa mesma revista.

²⁹ As patentes dos governadores gerais e vice-reis do século XVIII eram, no que diz respeito as suas relações com os outros servidores régios no Estado do Brasil, inclusive os governadores das capitanias, iguais a dos governadores gerais enviados após 1640.

³⁰ PRADO JUNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 14ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1976, p. 306.

³¹ Caio Prado Junior. *Formação do Brasil Contemporâneo...*, p. 306.

³² Caio Prado Junior. *Formação do Brasil Contemporâneo...*, p. 306.

³³ BOXER, C. R. *O império Marítimo português, 1415-1825*. Lisboa: Edições 70, 2001, 267.

espalham. Estruturas velhas mas que têm uma enorme força agregadora”³⁴. Afinal de contas, como afirma o mesmo autor, “A vida organizada de uma comunidade exprimia-se no município”³⁵. Entretanto, mais do que todas essas constatações, de acordo com os princípios da 2ª escolástica, conforme Francisco de Vitória,

la fuente y origen de las ciudades y de las repúblicas no está en una mera convención o en un invento humano, ni es algo que pueda incluirse entre las cosas artificiales, sino que debe considerarse como proveniente de la propia naturaleza, que sugirió a los mortales esta solución para su defensa y conservación.³⁶

Era, pois, a organização local e sua representação, as câmaras, um colegiado que existia pela necessidade de gerir a república, ordenar suas necessidades enquanto organismo necessário para garantir a vida em sociedade. No Portugal do Antigo Regime, as câmaras, apresentavam como uma das suas características importantes, a sua grande uniformidade institucional. Assim, “todo o território continental da monarquia portuguesa estava coberto por concelhos, designados oficialmente como cidades, vilas, concelhos, coutos e honras, sem que dessas distintas designações resultassem significativas diferenças”³⁷. As câmaras eram compostas, em geral, por um juiz-presidente – ordinário, se eleito localmente, juiz de fora, se nomeado pelo monarca – além de dois vereadores e um procurador, eleitos e confirmados pela administração central da Coroa ou pelo senhor da terra, caso a vila ou cidade se localizasse no interior de um senhorio. Da mesma maneira, as “câmaras das ilhas, da África, da Índia, do Brasil regiam-se pelas mesmas normas que as do Reino”³⁸ apesar de que, cada câmara – reinol ou ultramarina – tivesse uma configuração própria, resultado do equilíbrio historicamente construído no amplo espaço da monarquia portuguesa no Antigo Regime e do seu império ultramarino³⁹.

Comunicação política entre governadores gerais, capitanias e câmaras: dinâmica governativa no Estado do Brasil.

Nossa intenção é analisar a comunicação política entre os três espaços de poder existentes no Estado do Brasil. Por meio da correspondência trocada entre eles, perceber seus poderes, suas relações e seus conflitos. Por meio da correspondência, reconstruir parcialmente

³⁴ MAGALHÃES, Joaquim Romero. Algumas notas sobre o poder municipal no império português durante o século XVI. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, nº 25/26, dezembro de 1988, p. 23..

³⁵ Joaquim Romero Magalhães. *Algumas notas sobre o poder municipal no império português durante o século XVI.....*, p. 25.

³⁶ VITÓRIA, Francisco. *Relectio de Potestate Civili. Estudios sobre su filosofía política*. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 2008, p. 21.

³⁷ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os concelhos e as comunidades. In: *História de Portugal. O Antigo Regime*, vol. IV. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, p. 270.

³⁸ Joaquim Romero Magalhães. *Algumas notas sobre o poder municipal no império português durante o século XVI.....*, p. 26.

³⁹ BICALHO, Maria Fernanda. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 189-221.

a dinâmica da governação e da gestão local. A correspondência trocada pelos governadores gerais com os governadores e capitães mores das capitanias e com as Câmaras Municipais das diversas vilas e cidades do Estado do Brasil é representativo das responsabilidades e poderes de cada um desses personagens políticos na dinâmica do exercício da governação no interior do império português. Esse era o principal instrumento de comunicação e exercício de governo nesse momento. Essa correspondência respeitava um cerimonial hierárquico e social típico de uma sociedade corporativa como a do Antigo Regime português e, em razão disso, por mais que utilizasse de certas fórmulas que criavam padronização a essa correspondência não é com isso que vamos nos ocupar neste trabalho. Pretendemos explorar o conteúdo dessa correspondência e, com isso, aprender o exercício do governo, dimensionando o exercício dos poderes e os limites existentes entre as instituições envolvidas na correspondência analisada, o governo geral, os governos das capitanias e as câmaras municipais.

É preciso ressaltar que houve intensa comunicação com o monarca português e, nos regimentos dos governadores gerais e dos governadores de capitania⁴⁰, havia instrução nessa direção. No Regimento de Roque da Costa Barreto (1677), repetindo o que vem sendo dito desde o regimento de Gaspar de Sousa (1612), no início do século XVII, quando a conquista americana deixou de ser tratada como terras do Brasil e passou a ser qualificada de Estado do Brasil, adotou-se uma forma que se repetiu nos regimentos de Diogo de Mendonça Furtado e Roque da Costa Barreto, que instruía para que fosse enviada informação continuada, disposto no parágrafo 57, onde está dito,

hei por escusado referir-lhe e encomendar-lhe que seja mui contínuo em me escrever, e avisar de todas as cousas que sucederem, e do que entender ser necessário para o bom govêrno dêle, como do procedimento das pessoas, que nêle me servirem; o que fará em todos os navios que partirem de tôdas as partes, e lugares, de onde se acharem, sem vir algum sem carta sua, ainda que seja repetindo o já escrito, porque assim convém pela incerteza do mar (...).

Os regimentos do governador geral e dos governadores de capitanias, além de pedirem notícias da ação do governo, instruía que não se impedisse a comunicação das Câmaras ou de qualquer outro ofício, com o monarca⁴¹. Nos regimentos do governo geral, desde o que trouxe Gaspar de Sousa, adotou-se uma forma que se repetiu nos regimentos de Diogo de Mendonça Furtado e Roque da Costa Barreto, que no desse último dizia,

⁴⁰ No regimento de Manuel Lobo (1679), governador do Rio de Janeiro, de forma muito semelhante ao dos governadores gerais, está dito que “vos ordeno e mando que de tôdas me dêis particular conta, e das que sucederem, e entenderdes convém ter eu notícia, assim no que a experiência vos mostrar ser necessário para o bom govêrno dessa Capitania, como dos procedimentos das pessoas que nelas servem, o que fareis em todos os navios que partirem desse porto (...)” (Regimento de Manuel Lobo. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da Formação Administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: IHGB/Conselho Federal de Cultura, 1972, p. 909-910).

⁴¹ No regimento de Manuel Lobo (1679) também estava registrado que “(...) e não impondireis aos Oficiais da Câmara (...) de escreverem, ainda que sejam queixas (...)” (Marcos Carneiro de Mendonça. *Raízes da Formação Administrativa do Brasil*...., p. 909-910).

não o impedirá, o escreverem-me as Câmaras, e mais Ministros, e Oficiais de Justiça, Fazenda, e Guerra, ainda que sejam queixas, por que a meu serviço convém haver a liberdade necessária, e as informações, que ao dito Governador se pedirem virão com a clareza, que puder ser (...).⁴²

Dessa forma, havia uma regular comunicação dos governadores gerais, dos governadores e capitães mores das capitanias, e das Câmaras com o monarca. No caso das câmaras, a comunicação com o monarca era relativamente intensa – analisando o século XVII – como podemos perceber na documentação disponível no AHU de Lisboa, digitalizada pelo Projeto Resgate na Coleção Luísa da Fonseca⁴³. Foram 144 cartas enviadas por diversas câmaras do Estado do Brasil, particularmente da Câmara da Bahia. A essa comunicação direta das Câmaras, juntam-se ainda 148 documentos, na sua grande maioria consultas do Conselho Ultramarino ao monarca onde as Câmaras são mencionadas, muitas vezes como agentes geradores da consulta feita.

No caso do governador geral, na correspondência com o reino e o monarca, na documentação disponível nesse mesmo banco de dados, encontramos 156 cartas onde os governadores gerais são os emissores. Temos também, 187 documentos onde o governador geral aparece como referido, sendo 136 consultas, na imensa maioria do Conselho Ultramarino ao rei, onde 88 dessas consultas decorrem de algum tipo de demanda, na sua maioria cartas endereçadas pelo governador geral.

O relacionamento entre o governo geral e os governos das capitanias do Estado do Brasil é um tema pouco frequentado pela historiografia. A identificação da natureza donatorial das capitanias hereditárias e o desenvolvimento desses senhorios, inclusive sua extinção, está bem desenvolvida no trabalho referênciado de António Vasconcelos de Saldanha. Entretanto, existem outros aspectos que cercam a vida das capitanias, particularmente sua relação com o governo geral que precisam de tratamento histórico, inclusive com uma abordagem historiográfica que incorpore percepções originárias do desenvolvimento da pesquisa contemporânea já que as análises elaboradas algumas décadas atrás⁴⁴, se mostram limitados diante dos progressos da pesquisa histórica⁴⁵.

⁴² Regimento de Roque da Costa Barreto. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da Formação Administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: IHGB/Conselho Federal de Cultura, 1972, p. 843.

⁴³ Os dados foram retirados do Bando de Dados organizado pelo Projeto *A Monarquia e seus Idiomas: corte, governos ultramarinos, negociantes, régulos e escravos no mundo português (sécs. XVI-XIX)*(CAPES-GRICES – 2007/2008) e pelo Projeto *A comunicação política na monarquia pluricontinental portuguesa (1580-1808): Reino, Atlântico e Brasil* financiado pela FCT/Portugal. São 4333 documentos que correspondem ao século XVII e que constam da coleção Luísa da Fonseca.

⁴⁴ Ver nesse sentido DIAS, Manuel Nunes. O sistema das capitanias do Brasil. *Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra*, volume XXXIV, 3ª parte, 1980.

⁴⁵ Esse é o caso da caracterização como feudal, “Em suma, convicto da necessidade desta organização feudal, D. João III (...)” (ABREU, Capistrano. *Capítulos de História Colonial*. São Paulo: Publifolha, 2000, p.67) ou “de engenho imaginativo do capitalismo régio português”, segundo Nunes Dias.

Criadas como hereditárias, senhorios doados pelos monarcas para realização inicial da atividade de povoamento e colonização, da segunda metade do século XVI em diante, as poucas capitanias colonizadas pelos seus donatários e que continuaram hereditárias e a maioria das regiões, que se tornaram capitanias régias por diversas razões, se submetem a dinâmica governativa dos governadores gerais, conforme indicamos anteriormente. Em linhas gerais a situação é a que se segue quanto a situação das capitanias do Estado do Brasil após 1640⁴⁶.

Temos também duas ordens de capitanias: as capitanias principais e as subalternas. Caio Prado Junior, um dos poucos a tratar disso⁴⁷, afirmou:

As capitanias que formavam o Brasil são de duas ordens: principais e subalternas. Estas são mais ou menos sujeitas aquelas; muito, como as do Rio Grande do Sul e Santa Catarina ao Rio de Janeiro, ou a do Rio Negro ao Pará; pouco, como a do Ceará, e outras subalternas de Pernambuco.⁴⁸

Assim como são reduzidos os estudos a respeito da natureza das capitanias, mais ainda das relações entre as principais e subalternas ou anexas, apesar de encontrada na documentação, particularmente nas décadas seguintes da Restauração portuguesa, correspondência que trata de conflitos de jurisdição envolvendo capitanias principais e subalternas. Alguns autores que reconhecem essa divisão remetem-se ao século XVIII, início do século XIX, e tratam indiscriminadamente o Estado do Brasil e o Estado do Maranhão, mesmo quando ainda não estavam unidos, antes do período pombalino, e identificam algumas dessas capitanias⁴⁹, entretanto, essas listagens são imperfeitas, e, ao deixarem de fora diversas regiões, identificadas na documentação, nos servem apenas como uma referência.

O período que se inicia após a Restauração portuguesa se caracterizou pela sua complexidade e instabilidade oriunda da conjuntura vivida pela monarquia portuguesa e o seu império ultramarino: a guerra e expulsão dos holandeses do Nordeste, os conflitos nas partes africanas e orientais do império português, a guerra contra Espanha e Holanda na Europa. A

⁴⁶ Boxer procura apresentar a situação das capitanias após 1640 mas comete alguns enganos. Ver C. R. Boxer *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola, 1602-1686*..., p. 307.

⁴⁷ Essas expressões são encontradas na documentação. Caio Prado Junior afirma sua existência e diferença sem entrar em detalhes. O trabalho de Saldanha, não trata disso. Sem muito acrescentar temos os trabalhos de SOUSA, Augusto Fausto de. Estudo sobre a divisão territorial do Brasil. *Revista do IHGB*, vol 43, 2, 1880, p. 42-44; e de VIANA, Hélio. Liquidação das donatarias. *Revista do IHGB*, vol 273, out/dez. de 1966, p. 148-149.

⁴⁸ Caio Prado Junior. *Formação do Brasil Contemporâneo*..., p. 305-306. O autor trata do Brasil como se apenas essa unidade política existisse – conforme percepção de cunho nacionalista vigente no seu tempo – ignorando as particularidades do Estado do Maranhão.

⁴⁹ Segundo Sousa, na véspera da independência, governadas por Capitães-Generaes existiam: “Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo, Rio-Grande do Sul (compreendendo o governo das Missões do Uruguay), Minas Gerais, Matto-Grosso e Goyaz” (Augusto Fausto de Sousa. *Estudo sobre a divisão territorial do Brasil*..., p. 44). Além delas, administrados por simples Governadores ou Capitães-móres: “(...) Ceará, Rio-Grande do Norte, Parayba, Alagôas, Sergipe, Espírito-Santo e Santa Catharina” (Augusto Fausto de Sousa. *Estudo sobre a divisão territorial do Brasil*..., p. 44). Hélio Viana diz que as capitanias gerais (principais) foram: Pernambuco, Bahia de todos os Santos, Rio de Janeiro e São Paulo e as subalternas: Rio Grande do Norte, Paraíba (autônoma desde 1799), Espírito Santo, Santa Catarina (Hélio Viana. *Liquidação da donatarias*..., p. 148).

insegurança do momento e da nova dinastia ocasiona problemas diversos, inclusive no império ultramarino e decisões, muitas vezes dúbias, foram tomadas, algumas delas com a intenção de não desagradar grupos locais, estratégicos para manutenção do reino e do império no Atlântico Sul e na Ásia. A isso, soma-se um descompasso político e jurisdicional decorrente da necessidade de ajustes não realizados na ordem política e administrativa da monarquia portuguesa, particularmente no Estado do Brasil, depois de sessenta anos de desenvolvimento e ampliação da ocupação portuguesa na América e de governo dos Austrias espanhóis. Acrescenta-se ainda a esse quadro, as trajetórias sociais percorridas antes e depois de 1640, responsáveis pela construção de hierarquias sociais que, cômicas da sua importância política no reino e na conquista, reivindicam posições e privilégios. O governo do Estado do Brasil era uma atividade atribulada, repleta de conflitos, marcada pela necessidade de negociação para solução de problemas variados, onde se destacaram os conflitos de jurisdição. Esses conflitos prosperam numa ordem política como a da monarquia pluricontinental portuguesa que tem seu ordenamento político fundado na 2ª escolástica, onde prevalecem regras jurisdicionais, que, em função da incapacidade governativa de momento, não conseguem criar ou reafirmar regras jurídico-políticas ordenadoras. Assim sendo, os conflitos de jurisdição⁵⁰ que acontecem, particularmente após 1654 e se estendem até a década de 80 do século XVII, ocasionados pelas situações tratadas anteriormente, são um material importante para compreendermos o relacionamento dos governadores gerais e os governantes das capitanias.

Costa Acioli⁵¹ destaca que após a expulsão dos holandeses resolve a coroa portuguesa dividir o governo do Estado do Brasil em 3 partes, “a saber: a parte sul com sede no Rio de Janeiro; o governo da Bahia, ‘cidade cabeça dele’, a quem deveriam obedecer Sergipe del Rei, Ilhéus, Porto Seguro; o governo de Pernambuco que se estenderia desde o Rio S. Francisco até o Rio Grande”⁵² e que, talvez, “tal decisão tenha sido o fundamento dos conflitos de jurisdição que ocorreram entre os governadores gerais do Estado do Brasil e os da capitania de Pernambuco”, com o que concordamos, estendendo porém, para as outras capitanias do Estado do Brasil. As necessidades de defesa do Nordeste explicam os poderes alargados

⁵⁰ Ver: COSENTINO, Francisco Carlos. Governo geral do Estado do Brasil: governação, jurisdições e conflitos (séculos XVI e XVII). In: FRAGOSO, J.; GOUVÊA, M.F.S.(Org.). *Na Trama das Redes. Política e negócios no império português. Séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 401-430.

⁵¹ ACIOLI, Vera Lúcia Costa. *Jurisdição e conflitos. Aspectos da Administração colonial*. Recife: EDUFPE/EDUFAL, 1997.

⁵² Vera Lúcia Costa Acioli. *Jurisdição e conflitos. Aspectos da Administração colonial...*, p. 61. Acioli trata o Estado do Brasil como ele se tornou na segunda metade do século XVIII ao absorver o Estado do Maranhão. Por isso fala de 4 partes e não três. Conforme já afirmamos, não concebemos as terras de Portugal na América como uma única unidade política antes do período pombalino.

recebidos por Francisco Barreto e as do sul, por Salvador Correa de Sá e Benevides no Rio de Janeiro⁵³.

Os governos que sucederam os dois primeiros pós-expulsão dos holandeses – D. Jerônimo de Ataíde e Francisco Barreto – até Roque da Costa Barreto, cujo regimento proclama a supremacia dos governadores gerais, a monarquia portuguesa foi superando a insegurança e a instabilidade inicial e passou a tomar iniciativas voltadas para restabelecer a autoridade do seu representante na conquista. A nomeação de Francisco Barreto para o governo geral e a abolição dos poderes extraordinários que tinha no Nordeste, a nomeação e a posse de Pedro de Mello no governo da capitania do Rio de Janeiro em abril de 1662 e a anulação dos poderes de Salvador Correa de Sá e o envio do conde de Óbidos como vice-rei para o Estado do Brasil, foram às primeiras iniciativas no sentido de ajustar a hierarquia de poderes tendo na cabeça do Estado do Brasil, seus governadores gerais.

Entretanto, se a monarquia portuguesa faz movimentos voltados para retomar controles e restabelecer a hierarquia de poderes, inclusive regulamentando por meio de regimento elaborado pelo conde de Óbidos, os governos das capitanias, que tratamos anteriormente, a situação política e internacional do reino e do império, inclusive o Estado do Brasil, exige atitudes conciliatórias e, às vezes, dúbias. Não atribuímos isso a uma situação de confusão jurídica e política ou uma aparente e irracional superposição de poderes. E, se a monarquia pluricontinental portuguesa tinha uma organização política fundada em regras jurisdicionais, onde predominavam os fundamentos do direito (costumeiro, régio, religioso, etc.), ao mesmo tempo em que o novo governo bragantino procurava recompor a ordem no reino e no império ultramarino, o momento exigia, mais do que nunca, curvar-se a dinâmica da política, negociar, contemporizar, punir quando necessário, perdoar quando possível, agraciar quando dos merecimentos, prender quando no limite.

Para finalizar esse trabalho, vamos apresentar alguns dados preliminares de uma pesquisa em andamento que explora a comunicação no Estado do Brasil, identificando alguns exemplos a esse respeito⁵⁴. As demandas da governação do Estado do Brasil eram muitas e um exemplo delas era as questões envolvendo defesa e abastecimento das tropas. Essa foi a preocupação de D. Jerônimo de Ataíde, conde de Autogúia (1654-57), que governou durante o período posterior à expulsão dos holandeses do Nordeste⁵⁵. A preocupação com a defesa

⁵³ Ver C. R. Boxer *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola, 1602-1686*..., p. 306-340

⁵⁴ Os dados aqui apresentados são preliminares e foram retirados de um Banco de Dados em construção, resultado do Projeto *Câmaras, capitanias e governo geral no Estado do Brasil: poderes e governação, século XVII* do Edital Universal da FAPEMIG/2012 em execução desde janeiro de 2013.

⁵⁵ O perfil e a trajetória social desses governadores podem ser encontrados em: COSENTINO, Francisco Carlos. Governadores gerais do Estado do Brasil pós Restauração: guerra e carreira militar. *Varia História*, v. 28, p. 725-

transparece nas cartas enviadas em fevereiro de 1654 as Câmaras de Cairú, Boipeba e Ilhéus a respeito do fornecimento de farinha acertado com essas vilas para abastecimento da

infanteria que assiste de guarnição no morro [de São Paulo] dando por causa haver-se-lhes acabado a obrigação com a restauração de Pernambuco; e supposto que este fosse o assento feito nessas camaras se deve considerar que hoje é mais necessario que nunca sua assistencia, e que não há outra parte donde commodamente se possa remediar esta falta.⁵⁶

A mesma preocupação com a defesa encontramos na carta de 14 de agosto de 1654 para a Câmara do Espirito Santo informando das providências para o abastecimento “desse presidio”⁵⁷ desejando “que ella melhore muito com a resolução de Sua Magestade e mais prompta assistencia da companhia”⁵⁸ mas, também ponderando que,

emquanto ella se descuida será preciso que conferindo-se as despesas desse presidio com os effeitos que há para seu sustento, supram Vms. a falta que houver da fazenda Real com o meio que lhe parecer mais efficaz, e menos violento, pois a primeira obrigação de Vms. é a conservação dos soldados que lhe ajudam a defender essa praça.⁵⁹

Alexandre de Sousa Freire (1667-71), em cartas enviadas as Câmaras de São Vicente, Santos e São Paulo, em dezembro de 1667, menciona a carta enviada ao capitão mor dessa capitania onde informa que,

o aviso que tive de Sua Magestade e a brevidade com que espero a Armada Hollaudeza e quantas prevenções devo fazer para um largo sitio. Ao Capitão-mor ordeno que socorra esta praça com todos os mantimentos que for possível, em todas e quaesquer embarcações que nesses portos se acharem. V. Ms. o ajudem com o cuidado que sempre as Câmaras dessa Capitania costumaram ter em mostrar seu grande zelo no serviço de Sua Magestade.⁶⁰

Os temas tratados nas cartas são diversos e, outro exemplo, foi a de setembro de 1664 do conde de Óbidos, respondendo a carta recebida das Câmaras da vila de São Sebastião e da Ilha Grande, pedindo a redução dos valores que as essas vilas cabia no donativo do casamento da rainha da Inglaterra e da Paz com a Holanda, onde ele dizia que,

O donativo é indispensável. A memoria que mandei do que tocava a cada villa das duas Capitánias ultimas do Sul, se fez aqui precedendo a informação de todas as pessoas mais inteligentes, desinteressadas, religiosas e de mais livres noticias de todos: e não se pode cada anno andar alterando o que uma resolução tão consultada ha disposto. Pelo que V. Ms. tratem de a executar pelo que lhe toca porque de nenhum modo se pode deferir ao que pretendem.⁶¹

As cartas também cumpriam um papel de difundir informação e certas decisões apresentadas ao capitão mor, eram também, apresentadas a Câmara e, vice-versa. A correspondência faz com que a as ações políticas – a governação – circule e agregue aqueles

753, 2012; COSENTINO, Francisco Carlos. Fidalgos portugueses no governo geral do Estado do Brasil, 1640-1702. *Revista do Instituto Histórico e Geographico Brasileiro*, v. 173, p. 15-43, 2012.

⁵⁶ Documentos Históricos. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, vol. 3, p. 204-205

⁵⁷ Conforme Bluteau, “Presídio. Gente de guarnição. Os soldados que estão em huma praça, para a guardar, & defender do inimigo” (BLUTEAU, D. Raphael. *Vocabulario Portuguez e Latino*. Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, s/d. CR-ROM, vol. VI, p. 714)

⁵⁸ Documentos Históricos. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, vol. III, p. 211.

⁵⁹ Documentos Históricos. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, vol. III, p. 211.

⁶⁰ Documentos Históricos. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, vol. VI, p. 78.

⁶¹ Documentos Históricos. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, vol. VI, p. 41.

que estão envolvidos nela. Isso pode ser visto na carta de dezembro de 1663, pela qual, D. Vasco Mascarenhas, conde de Óbidos, se dirige a Câmara da vila de São Paulo informando que

Ao Capitão-mor dessa Capitania ordeno pela carta que elle mostrará a V. Ms. faça remetter com toda a brevidade á Praça do Rio de Janeiro tudo o que na forma das ordens do Governador e Capitão Geral meu antecessor, deve essa Capitania enviar cada anno aos Ministros da Fazenda Real para naquele porto se achar prompta a contribuição de ambas; e não acontecer virem os navios, que é provável cheguem de Inglaterra e Hollanda, a buscar o que a cada nação destas pertence do ajustamento da paz, e dote da Sereníssima Rainha da Gram Bretanha (...).⁶²

O mesmo encontramos na correspondência enviada as Câmaras de São Vicente, Santos e São Paulo pelo governador geral Alexandre de Sousa Freire em dezembro de 1667. Nela diz o governador que,

Da carta que escrevo ao Capitão-mor dessa Capitania terão V. Ms., entendido o aviso que tive de Sua Magestade e a brevidade com que espero a Armada Hollandeza e quantas prevenções devo fazer para um largo sitio. Ao Capitão-mor ordeno que socorra esta praça com todos os mantimentos que for possível, em todas e quaesquer embarcações que nesses portos se acharem. V. Ms. o ajudem com o cuidado que sempre as Câmaras dessa Capitania costumaram ter em mostrar seu grande zelo no serviço de Sua Magestade.⁶³

A correspondência trocada com os capitães mores e os governadores das capitanias do Estado do Brasil, também apresentava uma dinâmica própria e inserida na governação que se desenvolvia no império ultramarino português, segundo as práticas típicas do Antigo Regime. Além de retratarem a prática dos poderes próprios e exclusivos dos governadores gerais, representantes do rei de Portugal nessa parte da conquista lusitana na América.

Assim sendo, durante o governo de D. Jerônimo de Ataíde, conde de Autogúia, ocorre uma disputa na cidade de São Paulo entre bandos locais – as famílias Pires e Camargos – e, depois da ida de representantes desses dois grupos a Salvador, o governador geral acordou com eles uma concordata pondo fim ao conflito⁶⁴. Em carta para Gonçalo Couraça de Mesquita, capitão mor de São Paulo, em outubro de 1654⁶⁵ afirma que, com a sua chegada “se socegaram todas as inquietações della e se attenderá agora mais ao serviço de Sua Magestade”⁶⁶. Em seguida, o conde de Autogúia apresenta um conjunto de orientações para o exercício do seu governo e o orienta para que ele faça cumprir a concordata

⁶² Documentos Históricos. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, vol. VI, p. 5.

⁶³ Documentos Históricos. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, vol. VI, p. 78.

⁶⁴ TAUNAY, Afonso d’Escragnoille. *História da cidade de São Paulo*. São Paulo: Edição Melhoramentos, 1953.

⁶⁵ Nessa mesma data o governador geral enviou uma carta para a Câmara da vila de São Paulo onde agradecia a saudação enviada pela sua posse no governo, mas, trata principalmente, do “perigo em que essa capitania se viu com as sedições da familia dos Camargos”, afirmando que “com a chegada do novo capitão-mor, e ouvidor se evitasse a continuação das alterações passadas e se confirmasse o socego da concordata que assentaram”(Documentos Históricos. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, vol. III, p. 222).

⁶⁶ Documentos Históricos. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, vol. III, p. 220.

por maneira que não haja outro algum movimento, ou variedade té chegar um ministro que brevemente partirá; para devassar desta matéria e se poder tomar a si a resolução que mais conveniente for ao socego dessa capitania, a que tão principalmente se deve attender.⁶⁷

Em maio de 1671, Afonso Furtado de Mendonça(1671-1675) em carta enviada para João da Silva de Sousa, governador do Rio de Janeiro, reivindica informações sobre os ofícios vagos existentes na capitania que, “S. A. se serviu dar-me a ordem, cuja copia será com esta, para consultar os postos que vagarem”⁶⁸ e, ao mesmo tempo, que demonstra que a jurisdição capaz de promover seus provimentos era a dele, como governador geral, acena para que “que as pessoas que V. Sa. me apontar, para elles, hão de ser sempre as que eu consulte como maior acerto, e que (...) com maior gosto”⁶⁹.

O provimento de ofícios, na ausência de provimento régio, fazia parte das responsabilidades dos governadores gerais e, em agosto de 1678, Roque da Costa Barreto (1677-1671) em carta para Sebastião Lopes Grandio, proprietário do ofício de Provedor da Fazenda Real da capitania de Itamaracá, afirma que se ele não assumir em um mês o seu ofício, o governador vai “o prover em pessoa que parecer mais conveniente ao serviço de Sua Alteza a quem darei conta para que se sirva tirar-lhe a propriedade dele”⁷⁰.

Vinculado a isso, no âmbito do provimento do ofício de capitães mores, Afonso Furtado de Mendonça em carta de março de 1673, dirigida ao capitão mor da capitania do Rio Grande António de Barros Rego, informa que António Vás, provido pelo rei, vai assumir o ofício “de Capitão-mor dessa Capitania pela patente que se serviu fazer-lhe mercê. Vossa Mercê lhe entregue esse posto, e por esta lhe hei por levantado a Vossa Mercê o pleito e homenagem que tem dado dessa Capitania”⁷¹.

Por outro lado, o exercício dos poderes do governador geral, no contexto que estamos estudando e que analisamos anteriormente, dava margem a contestações e indisciplinas, conflito de jurisdições que começavam a ganhar maior definição com o regimento de Roque da Costa Barreto que ao assumir o governo dirigiu em outubro de 1678 a Ayres de Sousa de Castro, governador de Pernambuco, as capitanias do Norte, ao Espirito Santo, Porto Seguro, Ilhéus, Sergipe del-Rei, ao governador do Rio de Janeiro Mathias da Cunha e as outras capitanias do Sul para informar sobre o novo regimento que ele trazia – cuja cópia ele enviava para todas as capitanias – e que no seu capítulo 51 instruía os governadores a constituírem um

⁶⁷ Documentos Históricos. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, vol. III, p. 220

⁶⁸ Documentos Históricos. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, vol. VI, p. 172

⁶⁹ Documentos Históricos. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, vol. VI, p. 172

⁷⁰ Documentos Históricos. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, vol. IX, p. 72-73

⁷¹ Documentos Históricos. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, vol. X, p. 77-78. O governador também escreveu a Câmara Municipal dessa capitania para informar que “Antonio Vás Capitão-mor dessa Capitania vae provido por Sua Alteza por patente sua, da qual tem dado pleito e homenagem em minhas mãos. Vossas Mercês lhe obedçam para que tenha o serviço de Sua Alteza grandes conveniências do bem que me seguro que ha de obrar em suas obrigações” (Documentos Históricos. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, vol. X, p. 78).

livro com a “relação de tudo o que toca a essa Capitania (...) acrescentando nella as Capitánias com que confina, as léguas que essa tem por costa, que villas ou logares compreende na sua jurisdição, e que portos e rios tem navegáveis e de que qualidade de embarcações para se formar o livro com toda a brevidade (...)”⁷².

O mesmo Roque da Costa Barreto, antes dessa correspondência apresentada anteriormente, em agosto de 1678, com base nas jurisdições definidas pelo regimento de 1677, admoestou Francisco Pereira Guimarães, capitão mor do Rio Grande, pois, apesar dele ter “dado conta todos os Governadores, e Capitães-mores das Capitánias do Estado, do que a cada um tocara na sua jurisdição”⁷³, esse capitão mor “não ha feito; e não é pouco para estranhar este descuido, e muito mais os provimentos que sou informado está fazendo das companhias da ordenança, e officios que vagam, desde que entrou a servir esse posto sem dar conta a este Governo”⁷⁴. Roque da Costa Barreto ainda questiona Francisco Pereira Guimarães se ele “tem regimento algum de Sua Alteza em que lhe conceda essa faculdade, m'o envie para me ser presente. E quando não fique advertido que lhe não aconteça repetir mais provimento algum”⁷⁵.

Essa pequena mostra de correspondência emitida pelos governadores gerais para as Câmaras, capitães mores e governadores de capitánias, destaca alguns aspectos da atividade e dinâmica governativa da conquista americana de Portugal durante uma parte do Antigo Regime. Muito diferente do exercício do poder e da ação dos governos contemporâneos, a governação era uma atividade que, como se refere Maurizio Fioravante era “um conjunto social onde marcava presença uma pluralidade de sujeitos titulares de *imperium*, e onde encontramos, também, uma diversidade de vínculos e de obrigações”⁷⁶. Nesse contexto, buscava o governador geral viabilizar a defesa, dinamizar a Fazenda, resguardar direitos, demarcar jurisdições, gerir os conflitos, promover os provimentos necessários, ou seja, resgatando significados do Antigo Regime português, realizar a governação – “atividade governativa, entendida como a acção da Coroa no sentido de gerir alguns aspectos do funcionamento do reino”⁷⁷ – como representante do monarca, na conquista ultramarina, no Estado do Brasil.

⁷² Documentos Históricos. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, vol. X, p. 190.

⁷³ Documentos Históricos. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, vol. X, p. 189.

⁷⁴ Documentos Históricos. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, vol. X, p. 189.

⁷⁵ Documentos Históricos. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, vol. X, p. 189.

⁷⁶ CARDIM, Pedro. “Administração” e “governo”: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In: *Modos de Governar*. São Paulo: Alameda Editorial, 2005, p. 54.

⁷⁷ Pedro Cardim. “Administração” e “governo”: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime..., p. 52.